COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/10/25
Diretoria Legislativa

PARECER Nº 20, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 179 de 2025 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel – CMDPD, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal e a Assembleia dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providencias.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Hudson Moreschi /Podemos
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**
VOTO DA COMISSÃO: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**

I– RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Acessibilidade e Direitos das Pessoas com Deficiência, o Projeto de Lei nº 179, de 2025, que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.308, de 10 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel – CMDPD, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal e a Assembleia dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providencias. O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa promover ajustes na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), especificamente no que se refere aos representantes governamentais que o integram. A proposta busca atualizar a estrutura do Conselho em conformidade com as recentes normativas federais, estaduais e municipais, além de assegurar maior eficiência e representatividade na execução das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me Relator do Projeto, passando a exarar meu voto.

Compete a esta Comissão, conforme art. 55-B, inciso III, do Regimento Interno, emitir parecer sobre matérias voltadas aos interesses e direitos das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência , razão pela qual é cabível a análise da presente proposição.

O art. 1º do projeto altera o inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 6.308/2013, substituindo a lista de secretarias e órgãos municipais que compõem o CMDPD. A nova redação inclui:

Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas (SESD);
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);
Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);
Instituto de Planejamento de Cascavel (IPC);
Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania (TRANSITAR);
Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO).

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a necessidade de proporcionalidade e equilíbrio na representação governamental dando maior efetividade na implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência, garantindo de recursos financeiros via programa Fundo a Fundo, que estariam em risco devido à configuração anterior do Conselho. Por fim justifica que adequações às normativas recentes demandam estes ajustes na estrutura do CMDPD.

Além disso, o art. 3º revoga os incisos III e IV do mesmo artigo, o que demonstra esforço de simplificação e modernização do texto legal.

O projeto não afronta a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município ou qualquer outro diploma legal de maior hierarquia. Pelo contrário, está em sintonia com:

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009);

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

O Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normativas que preconizam a participação social e a transversalidade das políticas públicas.

A inclusão de órgãos reforça a intersetorialidade necessária ao tema, enquanto a manutenção de pastas como Saúde, Educação e Assistência Social, garante a continuidade de ações essenciais.

Ressalte-se, por fim os impactos esperados no fortalecimento do CMDPD com representação mais qualificada e alinhada às demandas atuais, sendo visível a preservação de recursos financeiros fundamentais para a execução de políticas de inclusão; A consequente otimização da gestão pública com foco em resultados e eficiência e a maior transparência e legitimidade nas decisões do Conselho.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram devidamente atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e considerando a relevância social, do Projeto de Lei, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 179, de 2025, motivo pelo qual manifesto meu voto FAVORÁVEL à sua tramitação.

Hudson Moreschi
Vereador /PODE/ Relator

III-PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Acessibilidade e Direitos das Pessoas com Deficiência, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação ao Projeto de Lei nº 179, de 2025.

E o parecer. Sala da Comissão

Cascavel, 23 de outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 23/10/2025 17:36:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretario